

ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(art. 13, II da Lei Federal nº 13.019)

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

Referência: Repasse ao Terceiro Setor

Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13019/14 e Decreto Municipal nº 278/2018

Organização da Sociedade Civil/Proponente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

CNPJ: 20.221.511/0001-40

Endereço: Praça Antônio dos Santos, nº 15, Bairro São Francisco, Pitangui/MG

Objeto: a prestação de serviços no Programa Rede de Resposta Hospitalar às Urgências e Emergências, mediante a execução de atividades e de serviços referentes ao Sistema Único de Saúde/SUS, visando o custeio complementar dessas atividades, por intermédio da pactuação de indicadores e metas de desempenho de hospital de nível IV na Rede Reposta, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Valor total do repasse: R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).

Período: Exercício de 2018.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

Refere-se, a presente justificativa, à celebração de Termo de Fomento entre a Administração Pública Municipal e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**, cujo objeto será o repasse financeiro para assegurar a prestação de serviços no Programa Rede de Resposta Hospitalar às Urgências e Emergências, mediante a execução de atividades e de serviços referentes ao Sistema Único de Saúde/SUS, visando o custeio complementar dessas atividades, por intermédio da pactuação de indicadores e metas de desempenho de hospital de nível IV na Rede Reposta.

Considerando a necessidade do Município em relação ao atendimento médico-hospitalar à população.

Considerando a realidade administrativa e os recursos financeiros, humanos e estruturais disponíveis, não havendo servidores e departamentos específicos capazes de atender a demanda do tipo de serviço prestado pela Irmandade;



Considerando que organização social **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA** sempre se encarregou da oferta de atendimento médico-hospitalar neste município, possuindo, além da experiência adquirida durante o tempo, profundo conhecimento acerca da situação dos pacientes.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.404/2018, de 16 de março de 2018, que autoriza a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**, na forma do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014;

Com fulcro no art. 31, II da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado chamamento público para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de Pitangui e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais) para assegurar a prestação de serviços no Programa Rede de Resposta Hospitalar às Urgências e Emergências, mediante a execução de atividades e de serviços referentes ao Sistema Único de Saúde/SUS, visando o custeio complementar dessas atividades, por intermédio da pactuação de indicadores e metas de desempenho de hospital de nível IV na Rede Reposta. A organização acima referida visa, entre outros objetivos; realizar o atendimento aos pacientes na Urgência/Emergência, encaminhando-os, quando a situação exigir, a outras Unidades Hospitalares, melhor equipadas.

O Município de Pitangui pretende oferecer à população um serviço de qualidade na área de saúde, evitar, ainda, o deslocamento de pacientes para outros hospitais da região para receber atendimento de urgência/emergência, portanto, a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;





PREFEITURA DE
PITANGUI
Construindo um novo tempo!

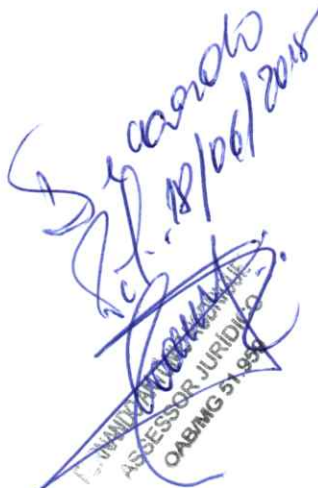
ADM. 2017 / 2020

Praça João Maria de Lacerda, 80 - Centro - (37) 3271-7800 - CEP 35650-000 - Pitangui - MG
Web site: www.pitangui.mg.gov.br

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.


Marcilio Valadares
Prefeito Municipal


18/06/2018
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 51.954